

## EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 004/2013

**ALTERA E ACRESCENTA REDAÇÃO AO ARTIGO 27 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI AO FINAL FIRMADOS**, com fundamento no art. 31, I, da Lei Orgânica Municipal, propõe o seguinte Projeto de Emenda à Lei Orgânica:

**Art. 1º** - Fica alterada e acrescida a redação do art. 27 da Lei Orgânica do Município de Aracati, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 27 – Não perderá o mandato o Vereador:*

*I. Licenciado automaticamente pela Câmara, para ocupar os cargos de Secretário de Estado, Secretário Municipal, Diretor de Órgão Público, Titular de Concessionária ou Permissionária de Serviço Público Municipal, Diretor de Sociedade de Economia Mista;*

*II. Licenciado pela Câmara, por motivo de doença, devidamente comprovada por junta médica, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não exceda a 120 (Cento e vinte) dias por sessão legislativa.*

*§1º. Para efeito de pagamento, o Vereador licenciado para tratamento de saúde, fará jus ao subsídio, como se em exercício estivesse.*

*§ 2º. Na hipótese do inciso I deste artigo, o Vereador poderá optar pelo subsídio do mandato.*

*§3º. O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em funções previstas no inciso I deste artigo, de licença por motivo de doença superior a 120 (Cento e*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI

ESTADO DO CEARÁ

vinte) dias e de licença para tratar de interesse particular superior a 30 (Trinta) dias.

§4º. O Vereador licenciado para tratar de interesse particular poderá interromper a sua licença em qualquer tempo, comunicando por ofício à Mesa Diretora, com antecedência mínima de 48h (Quarenta e oito) horas da próxima sessão a ser realizada, reassumindo de imediato, com a consequente saída do respectivo suplente.

§5º. Nos casos de retorno do Vereador licenciado para tratar de interesse particular antes do período previsto, perceberá este a remuneração proporcional aos dias do mês de efetivo exercício.

**Art. 2º** - A presente Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI**, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze.

*João Moreira Falcão Neto*

**João Moreira Falcão Neto**  
*Presidente*

*Maria Ildá de Souza e Silva*

**Maria Ildá de Souza e Silva**  
*Vice-Presidente*

*Francisco Tácito Gomes da Silva*

**Francisco Tácito Gomes da Silva**  
*1º Secretário*

*Maria Denise Rocha Menezes*

**Maria Denise Rocha Menezes**  
*2ª Secretária*